ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.575, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 74 da Lei Municipal nº 740, de 26.12.66 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 74, da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - A arrecadação proceder-se-á:

I - No caso do Imposto Predial e Territorial Urbano a arrecadação, de caráter permanente, será realizada à boca do cofre:

a) Em único pagamento anual, com valor expresso em moeda nacional corrente e com vencimento até o último dia útil do mês de março de cada ano correspondente;

b) Em quatro (4) quotas para pagamento nos meses de março, junho, setembro e novembro de cada ano correspondente, relativo aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre.

§ 1º - Fica a critério do Executivo Municipal dilatar, dentro do exercício, os prazos de vencimentos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - As guias (recibos) para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento em quatro (4) quotas, serão emitidas em URMs (Unidades de Referência Municipal, que serão convertidas para a moeda nacional corrente no ato do pagamento

II - No caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

. . .

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Em um único pagamento anual, com vencimento até o último dia útil do Mês de fevereiro de cada ano correspondente, para os Contribuintes sujeitos a alíquotas fixas.

b) Em duas parcelas, para recolhimento em duas (2) quotas de vencimentos, uma até o último dia útil do mês de fevereiro e outra no último dia útil do mês de abril de cada ano para os contribuintes sujeitos a alíquota fixa; e mensalmente, para os contribuintes sujeitos a alíquota variável, cujo vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

§ 3º - As guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN serão emitidas em Unidades de Referência Municipal - URMs, sendo as mesmas convertidas para a moeda nacional corrente no ato do pagamento.

III - No caso das Taxas, estas acompanharão os mesmos critérios consignados aos Impostos Predial e Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (IPTU e ISSQN), com exceção da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner